Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 38/2022
Recebi em 31/03/22 ÀS 17 H 26 MIN.
Servidor Marta Jaim

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1103/2011 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º - A Categoria Funcional de " Engenheiro Civil" constante no artigo 3º da Lei Municipal 1103/2011, fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Engenheiro Civil	01	**7C**

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as atribuições e demais especificações constantes no anexo I da Lei Municipal 1103/2011.

Art. 2º - Fica incluído no Art. 10 da Lei 1103/2011, o Padrão de Vencimento 07C, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, conforme coeficientes segundo as classes e vencimentos a seguir descritos:

Padrão	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)	E (R$)	F (R$)
07C	6,60	6,70	6,80	6,90	7,00	7,10
Vencimento	6.532,15	6.631,12	6.730,09	6.829,06	6.928,04	7.027,01

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE MARÇO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 31 de março de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores (as) dessa Casa Legislativa dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1103/2011, que trata acerca do Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

Pela presente Lei fica incluído no Art. 10 da Lei Municipal nº 1103/2011, o "Padrão 07 C", que foi criado para adequação da remuneração do cargo de Engenheiro Civil equivalente a carga horária desempenhada que através da Lei nº 1609/2022 passou de 24 horas para 40 horas semanais aumentando assim 16 horas a mais por semana, o que se analisado não se encaixaria em outro padrão já existente.

Diante do exposto, vimos solicitar a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência especial**, bem como a compreensão dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL